



Contrato nº 112/2018

Processo nº 6021/2018 – 76516.

Empenho nº 7926/2018

Chamada Pública nº 003/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 27 de janeiro, N.º 422, inscrita no CNPJ sob n.º88.414.552/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, e, de outro lado, a empresa **RUDINEI DE AQUINO CARVALHO** com estabelecimento na localidade Chácara do Pinheiro, s/n, 2º Sub-distrito - Bretanhas, no Município de Jaguarão/RS, CEP.: 96.300-000, representado neste ato pelo Sr. Rudinei de Aquino Carvalho, brasileiro, agricultor/pecuarista, casado, maior, CI. RG. n.º 1008869909/SSP/RS e CPF n.º 283.341.830-20, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto
1	KG	300	Abóbora cabotiá ou japonesa , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau amadurecimento, 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem rupturas. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela SMED

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra,



expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida por **04 (quatro) meses**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/20188.

a.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação/SMED, situado na Praça do Desembarque, n.º 24, **até às 09h00 do dia estabelecido para entrega**. Sendo que os dias de entrega **serão todas as segundas-feiras e terças-feiras (destinados as escolas urbanas)** do mês, conforme cronograma do setor. E a cada 15 dias pode ter entrega também na **quinta-feira (destinado as escolas rurais)**.

b. A bebida láctea deve ser entregue pelo fornecedor direto nas escolas, conforme cronograma estabelecido pela SMED.

c. Os pedidos dos produtos perecíveis serão feitos na **quinta-feira** através de planilhas, ou seja, quatro (4) dias antes da entrega, podendo ser enviado por e-mail ou retirado na SMED.

d. As quantidades solicitadas através do cronograma do setor **não podem ser alteradas por conta do produtor**, devendo sempre entrar em contato com o Setor de Alimentação Escolar, caso ocorra alguma inviabilidade na entrega. Isso porque, o profissional Nutricionista elabora o cardápio e organiza as quantidades de gêneros contando com a entrega de cada fornecedor.

Condição de entrega dos gêneros

e. Os itens devem estar devidamente pesados e identificados com o nome de cada escola, para posterior distribuição nas escolas. É importante ressaltar que **os gêneros devem ser armazenados em embalagens plásticas, resistentes e transparentes ou em caixas plásticas, também identificadas por nome das escolas, o que facilita a conferência**.

f. Os pesos dos gêneros poderão ser arredondados pelo produtor e repassados ao setor no momento da entrega, isso porque não serão aceitos produtos cortados, como por exemplo, a abóbora.

g. Cabe ao fornecedor entregar os gêneros conforme descrição apresentada no edital, pois será cobrada a qualidade dos mesmos. A não conformidade durante a entrega poderá acarretar devolução e posterior troca por parte do fornecedor.

h. Caso o fornecedor não consiga entregar algum gênero alimentício por falta (sazonalidade) ou problemas em virtude de intempéries, poderá trocar por outro produto, preferencialmente que já tenha entregado na presente chamada pública, devendo fazer a solicitação por escrito ao Setor de Licitação e ao Setor de Alimentação Escolar.

i. AMOSTRAS: Serão solicitadas amostras de produtos para ser feita análise no Setor de Alimentação Escolar, que deverão ser entregues 5 dias antes da data publicada para a ocorrência da chamada pública presencial. Os alimentos para a amostra serão: arroz, feijão, bebida láctea, doce de leite, suco concentrados diversos sabores, suco concentrado de uva.

As amostras devem ser entregues no endereço situado na Praça do Desembarque, n.º. 24, na sede da Secretaria de Educação e Desporto (SMED) de Jaguarão.

j. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL
01	Abóbora	KG	100	100	50	50	300
02	Alface	UN	100	100	50	50	300
03	Aipim	KG	50	50			100
04	Alho	KG	5	5			10
05	Arroz branco	KG	400				400
06	Batata doce	KG	100	50	50		200
07	Batata inglesa	KG	100	50	50		200
08	Bebida láctea	L	300	300	200	200	1000
09	Beterraba	KG	50	50			100
10	Coxa e sobrecoxa	KG	100	100			200
11	Peito de frango	KG	150	150	200		500
12	Sobrecoxa	KG	100	100			200



13	Cebola	KG	100	100			200
14	Cenoura	KG	100	100			200
15	Chuchu	KG	50	50	50	50	200
16	Couve	UN	100	100	100		300
17	Couve-flor	UN	50	50			100
18	Espinafre	UN	50	50			100
19	Feijão	KG	300				300
20	Fígado	KG	50	50			100
21	Laranja de suco	KG	200		200		400
22	Leite em pó	KG	150	150	200	200	700
23	Leite UHT	L	150	150	150	150	600
24	Morango	KG	100	50	50		200
25	Mostarda	UN	50	50	50	50	200
26	Pimentão verde	KG	5	5	5	5	20
27	Rabanete	UN	10	10	10		30
28	Repolho	KG	50	50			100
29	Rúcula	UN	25	25	25	25	100
30	Tempero verde	UN	100	100	100	100	400
31	Tomate	KG	100	100	100		300

Observação: Este cronograma serve de orientação para o fornecedor, sendo que poderá sofrer alguma alteração durante o processo. A referência utilizada aos meses 1, 2, 3 e 4 vai depender da data de assinatura dos contratos com os fornecedores, tendo por base a validade desta Chamada Pública, podendo variar conforme disposição da SMED ou fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP 4. Produto 5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Educação:
Elemento de despesa: 2.2046 - 3.3.3.90.30.00.00.00 - Cód. Red.: 515 - Fonte de Recurso: 1002 (FNDE - PNAE).

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuar-se-á o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de



penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do produto licitado, limitada há 30 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c. A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d. Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.
- e. Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a Sra. Laura Regina Vijalva Rodrigues, conforme Portaria nº 1280/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos por **04(quatro) meses.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguarão, 3 de setembro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Adão Samarone Cassuriaga Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Rudinei De Aquino Carvalho
Empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Este contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico